

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTROLE EXTERNO SIMULTÂNEO
1º SEMESTRE/2011
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 14185-2/2011
PRINCIPAL : FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO
CNPJ : 04.441.389/0001-61
ASSUNTO : CONTROLE EXTERNO SIMULTÂNEO - 1º SEMESTRE/2011
GESTOR : PEDRO HENRY NETO
RELATOR : AUDITOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA EM
SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
EQUIPE TÉCNICA : CLEU BORELLI
MAURO ANDRÉ BORGES
MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso III do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT), apresenta-se o Relatório de Controle Externo Simultâneo do 1º semestre/2011 do Fundo Estadual de Saúde - FES, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.



Este relatório foi elaborado no período de 01/01/2011 a 30/06/2011 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 18/07 a 09/11/2011 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na sede da Secretaria de Estado de Saúde – SES, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 013/2011 e, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

SECRETÁRIO DE ESTADO	
NOME:	Pedro Henry Neto
PERÍODO:	01/01/2011 - 30/06/2011

SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO	
NOME:	Paulo Fernandes Rodrigues
PERÍODO:	01/01/2011 - 26/01/2011
NOME:	Edson Paulino de Oliveira
PERÍODO:	28/01/2011 - 30/06/2011

CONTADOR	
NOME:	Sandro Coelho Eregipe
PERÍODO:	01/01/2011 - 30/06/2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Walter Corrêa Carvalho
PERÍODO:	01/01/2011 - 30/06/2011



3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 540.899.629,00 e a efetiva arrecadação no período em análise perfaz o montante de R\$ 251.239.404,36, correspondendo a 46,45% da previsão, conforme Anexo 12 da Lei nº 4.320/64. Observa-se, ainda, do total da receita arrecadada, 98,5% são Receitas Correntes e 1,5% de Receitas de Capital.

A quase totalidade dos ingressos de Receitas Correntes é proveniente das Transferências Intragovernamentais (R\$ 150.957.904,13) e Cotas Correntes (R\$ 92.471.625,32), equivalentes a 60,09% e 36,81% da Receita Total. Os demais valores, representam apenas 3,10%, são oriundos de Receita Tributária (R\$ 400.228,60), Receita Patrimonial (R\$ 3.607.567,61), Outras Receitas Correntes (R\$ 32.261,70) e Transferências de Capital - União (R\$ 3.769.817,00). Isso encontra-se demonstrado no Quadro 1.

Quadro 1 - Receitas por Categoria Econômica

Descrição da receita	Valor arrecadado	Varição
RECEITAS CORRENTES	96.511.683,23	38,41%
Receitas Tributárias	400.228,60	0,16%
Receitas Patrimoniais	3.607.567,61	1,44%
Outras Receitas Correntes	32.261,70	0,01%
Transferências Correntes	92.471.625,32	36,81%
RECEITAS DE CAPIAL	3.769.817,00	1,50%
Transferências de Capital	3.769.817,00	1,50%
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	150.957.904,13	60,09%
Cotas Correntes	150.957.904,13	60,09%
Cotas de Capital	0,00	0,00%
RECEITA TOTAL	251.239.404,36	0,00%



3.2. DESPESAS

No período de janeiro a junho/2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 391.839.952,43, a liquidada R\$ 179.653.994,98 e a paga R\$ 169.750.994,31, conforme Anexo III.

Integraram a amostra analisada os empenhos constantes na relação acostada às fls. 402 a 404/TC.

As despesas referentes a pessoal e encargos correlatos está a cargo da Secretaria de Estado de Saúde - SES (UO 21.101). As demais despesas são pagas pelo Fundo de Estado de Saúde - FES (UO 21.601).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. As despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (artigos 60 e 61 da Lei Federal nº 4.320/64).

2. Na liquidação da despesa, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64).

3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º da Lei Federal nº 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, da Lei Federal nº 8.666/93).

Irregularidade JB 21. Ausência da autorização do ordenador de despesas em notas de empenho (art. 58 da Lei nº 4.320/1964).

→ Notas de Empenho no valor de R\$ 619.235,91, relacionadas no Quadro 2, sem autorização do ordenador de despesas. **Responsável: Edson Paulino de Oliveira (Secretário Adjunto Executivo)**

Constatou-se que diversos processos de despesas **continham Notas de Empenho sem assinatura do ordenador de despesas**, conforme relação contida no Quadro 2.



Quadro 2

Data do Empenho	Nº do Empenho	Valor	Credor	Ordenador
05/05/11	11.07247-1	R\$ 600.000,00	Empresa de Transportes Andorinha	Edson Paulino de Oliveira
24/05/11	11.08468-2	R\$ 10.538,23	Paloma Veículos Ltda.	Edson Paulino de Oliveira
24/05/11	11.08469-0	R\$ 8.697,68	Paloma Veículos Ltda.	Edson Paulino de Oliveira
Total		R\$ 619.235,91		

Irregularidade sem classificação. Ausência da autorização do ordenador de despesas em ordens bancárias (art. 62 e 64 da Lei nº 4.320/1964).

→ Despesas no valor de R\$ 1.011.782,31, relacionadas no Quadro 3, pagas sem autorização do ordenador de despesas nas notas de ordem bancária. **Responsável: Edson Paulino de Oliveira (Secretário Adjunto Executivo)**

→ Despesas no valor de R\$ 80.489,64, relacionadas no Quadro 3, pagas sem autorização do ordenador de despesas nas notas de ordem bancária. **Responsável: Paulo Fernandes Rodrigues (Ex Secretário Adjunto Executivo)**

→ Despesas no valor de R\$ 2.835,00, relacionadas no Quadro 3, pagas sem autorização do ordenador de despesas nas notas de ordem bancária. **Responsável: Augusto Carlos Patti do Amaral (Ex Secretário de Estado de Saúde)**

Constatou-se, ainda, que diversos processos de despesas **continham Notas de Ordem Bancária sem assinatura do ordenador de despesas**, conforme relação contida no Quadro 3.

Quadro 3

Data da NOB	Nº da NOB	Valor	Credor	Ordenador
31/03/11	11.05052-9	R\$ 2.142,00	Medcommerce Ltda	Edson Paulino de Oliveira
06/05/11	11.08436-9	R\$ 51.180,60	Produtos Roche Ltda	Paulo Fernandes Rodrigues
06/05/11	11.08454-7	R\$ 64.566,00	Especialista Ltda	Edson Paulino de Oliveira
20/05/11	11.09769-1	R\$ 2.362,50	Cristália Ltda	Paulo Fernandes Rodrigues
20/05/11	11.09739-8	R\$ 9.100,00	Cristália Ltda	Paulo Fernandes Rodrigues
20/05/11	11.09770-3	R\$ 9.100,60	Cristália Ltda	Paulo Fernandes Rodrigues
23/05/11	11.10323-1	R\$ 2.835,00	Cristália Ltda	Augusto Carlos Patti do Amaral
23/05/11	11.10324-1	R\$ 5.067,54	Cristália Ltda	Paulo Fernandes Rodrigues
23/05/11	11.10322-3	R\$ 363,00	Cristália Ltda	Paulo Fernandes Rodrigues



Data da NOB	Nº da NOB	Valor	Credor	Ordenador
23/05/11	11.10321-5	R\$ 3.315,40	Cristália Ltda	Paulo Fernandes Rodrigues
10/06/11	11.12477-8	R\$ 8.525,00	Vidafarma Ltda	Edson Paulino de Oliveira
14/06/11	11.12796-3	R\$ 8.364,00	Cial. Nutricional e Alimentar Ltda	Edson Paulino de Oliveira
22/06/11	11.13529-1	R\$ 63.658,48	SAD Combustíveis	Edson Paulino de Oliveira
22/06/11	11.13571-0	R\$ 1.672,30	SAD Mão de Obra	Edson Paulino de Oliveira
27/06/11	11.13873-6	R\$ 11.360,00	Audifarma Ltda	Edson Paulino de Oliveira
27/06/11	11.13909-0	R\$ 10.922,60	Vidafarma Ltda	Edson Paulino de Oliveira
27/06/11	11.14083-8	R\$ 12.180,00	PH Ltda	Edson Paulino de Oliveira
27/06/11	11.13918-1	R\$ 15.468,00	Nunesfarma Ltda	Edson Paulino de Oliveira
27/06/11	11.14040-4	R\$ 7.305,00	Geolab Ltda	Edson Paulino de Oliveira
27/06/11	11.14079-1	R\$ 4.275,00	Prodiet Ltda	Edson Paulino de Oliveira
27/06/11	11.13809-4	R\$ 9.297,75	Hospfar Indústria e Comércio	Edson Paulino de Oliveira
27/06/11	11.13765-9	R\$ 26.200,00	Hospfar Indústria e Comércio	Edson Paulino de Oliveira
28/06/11	11.14284-9	R\$ 288.203,56	Femina Hospitalar Ltda	Edson Paulino de Oliveira
28/06/11	11.14282-2	R\$ 11.527,58	Prefeitura de Cuiabá	Edson Paulino de Oliveira
28/06/11	11.14280-6	R\$ 4.261,08	Femina Hospitalar Ltda	Edson Paulino de Oliveira
28/06/11	11.14279-2	R\$ 80.260,58	Femina Hospitalar Ltda	Edson Paulino de Oliveira
29/06/11	11.14263-6	R\$ 16.041,67	Prefeitura de Cuiabá	Edson Paulino de Oliveira
29/06/11	11.14265-2	R\$ 299.979,21	Unihealth Logística Ltda	Edson Paulino de Oliveira
29/06/11	11.14264-4	R\$ 4.812,50	Tesouro do Estado - IR	Edson Paulino de Oliveira
30/06/11	11.14320-9	R\$ 60.760,00	Hospfar Indústria e Comércio	Edson Paulino de Oliveira
Total		R\$ 1.095.106,95		

Irregularidade sem classificação. Ausência de Certidão Negativa ou apresentação de Certidão Negativa vencida nos processos de pagamentos relacionados no Quadro 4, referentes à aquisições de bens e contratações de serviços. (art. 56, XIII da Lei nº 8.666/1993 e art. 1º do Decreto nº 8.199/2006)
– Responsável: Josinete Regina Albuquerque Fonseca (Chefe do Núcleo Setorial de Finanças)

Lei nº 8.666/93

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
 XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

Decreto 8.199/06

Art. 1º Os pagamentos relativos às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis e imóveis e indenizações referentes à serviços e/ou locações, serão efetuados mediante a apresentação dos



seguintes documentos:

- a) prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

Frisa-se, ainda, a obrigatoriedade de cumprir o disposto no acórdão do TCU nº

596/2005

Acórdão 596/2005 Primeira Câmara

Atente para a necessidade de exigir, a cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada, comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS e contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal), para com o FGTS (CEF) e para com a Fazenda Federal (SRF e PGFN), em observância à Constituição Federal (art. 195, § 3º), à Lei 8.666/1993 (arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII), à Lei 8.036/90 (art. 27, a), à Lei 9.012/95 (art. 2º), à Lei 8.212/91 (art. 47), ao Decreto 612/92 (art. 16 e parágrafo único, art. 84, inciso I, alínea a e § 10, alíneas a e b) e ao Decreto-lei 147/67, de modo a afastar, inclusive, a possibilidade de, por força do Enunciado TST 331, vir a responder subsidiariamente pelo inadimplemento de encargos trabalhistas.

Quadro 4

Processo nº	Fornecedor	Nº NOB	Data NOB	Tipo da Certidão	Vencimento Certidão	Observações
72106/11	Ararauna Turismo Ltda	11.08775-9	10/05/11	ICMS/IPVA	05/03/11	Certidão Vencida
				FGTS	15/02/11	
227076/11	Domani Ltda	11.14144-3 11.13980-5	27/06/11	FGTS	30/04/11	Certidão Vencida
227081/11	Domani Ltda	11.13932-5 11.14158-3	27/06/11	FGTS	30/04/11	Certidão Vencida
227095/11	Domani Ltda	11.13898-1 11.13860-4	27/06/11	FGTS	30/04/11	Certidão Vencida
227079/11	Domani Ltda	11.14065-1 11.14052-8	27/06/11	FGTS	30/04/11	Certidão Vencida
839059/09	IBF Ltda	11.10836-5	30/05/11	FGTS	10/02/10	Certidão Vencida
				FRB	07/06/10	
232401/11	Odontopan Ltda	11.11465-9 11.11464-0	03/06/11	FGTS	19/04/11	Certidão Vencida
317068/11	Odontopan Ltda	11.13208-8 11.13200-2	20/06/11	FGTS	18/05/11	Certidão Vencida



Processo nº	Fornecedor	Nº NOB	Data NOB	Tipo da Certidão	Vencimento Certidão	Observações
64501/11	FEMAB	11.04158-9	28/03/11	FGTS	02/03/11	Certidão Vencida
88294/10	Odontopan Ltda	11.01940-0	03/03/11	-	-	Sem certidão
28628/11	Odontopan Ltda	11.11008-4	31/05/11	-	-	Sem certidão
888291/10	Manoel Gonçalves da Silva - ME	11.00783-1	02/02/11	-	-	Sem certidão
681069/10	Manoel Gonçalves da Silva - ME	11.00985-0	08/02/11	-	-	Sem certidão
905288/10	Síntese Comercial Ltda	11.06552-6	11/04/11	RFB	08/01/11	Certidão Vencida
				FGTS	23/12/10	
340039/09	EMS S/A	11.08453-9	06/05/11	FGTS	08/06/10	Certidão Vencida
				RFB	07/09/10	
905904/10	Síntese Comercial Ltda	11.06529-1	11/04/11	FGTS	23/12/10	Certidão Vencida
				RFB	08/01/11	
906026/10	Odontopan Ltda	11.06542-9	11/04/11	FGTS	11/12/10	Certidão Vencida
				RFB	17/01/11	
892085/10	HELP Vida Ltda	11.02350-5	14/03/11	FGTS	03/02/11	Certidão Vencida
				RFB	29/11/10	
				ICMS/IPVA	01/03/11	
				PGE	18/01/11	
898668/10	Vidafarma Ltda	11.13909-0	27/06/11	FGTS	12/04/11	Certidão Vencida
		11.13873-6				
809039/10	Prodiet Ltda	11.01398-4	22/02/11	FGTS	15/02/11	Certidão Vencida
	Especialista Prod. Lab.	11.08454-7	06/05/11	FGTS	01/02/11	Certidão Vencida
		11.05052-9	31/03/11	FGTS	03/02/11	Certidão Vencida
	Cristália Ltda	11.09769-1	20/05/11	ICMS/IPVA	17/02/11	Certidão Vencida
				FGTS	10/01/11	Certidão Vencida
RFB	12/04/11					
262332/11	PH Distrib. Ltda	11.14083-8	27/06/11	FGTS	30/12/99	Certidão Vencida
		11.13918-1	27/06/11			
		11.14040-4	27/06/11			
		11.14079-1	27/06/11			
109590/11	Cial. Nutricional Alim.	11.12796-3	14/06/11	FGTS	03/06/11	Certidão Vencida
				RFB	25/05/11	
893072/10	Clinica Dr. Bertinetti	11.12763-7	14/06/11	PGFN	16/01/11	Certidão Vencida
				RFB	16/01/11	
				FGTS	30/12/10	



Processo nº	Fornecedor	Nº NOB	Data NOB	Tipo da Certidão	Vencimento Certidão	Observações
306195/10	Especifarma Ltda	11.07410-1 11.07406-1	20/04/11	RFB	06/04/11	Certidão Vencida
				FGTS	25/01/11	
				ICMS/IPVA	17/02/11	
188031/11	Hospfar Ltda	11.137659	27/06/11	FGTS	03/06/11	Certidão Vencida
260506/11	Hospfar Ltda	11.13809-4	27/06/11	FGTS	03/06/11	Certidão Vencida
				RFB	30/05/11	
168957/09	Transform Ltda	11.11059-9	30/12/99	ICMS/IPVA	09/02/11	Certidão Vencida
				FGTS	14/01/11	
349985/10	Vidafarma Ltda	11.02685-7	30/12/99	FGTS	17/08/10	Certidão Vencida
				RFB	04/09/10	
213564/11	Hospfar Ltda	11.14320-9	30/06/11	FGTS	12/04/11	Certidão Vencida
855222/10	Hospfar Ltda	11.14321-7	30/12/99	FGTS	12/04/11	Certidão Vencida
				RFB	30/05/11	
898901/10	Medcommerce Ltda	11.07903-9	29/04/11	RFB	23/04/11	Certidão Vencida
	Expressa Distr. Ltda	11.14165-6	27/06/11	FGTS	28/04/11	
608227/10	Nutricenter Ltda	11.08220-1	04/05/11	FGTS	04/02/11	Certidão Vencida
		11.08442-3	06/05/11			
		11.06431-7	11/04/11			
608227/10	Nutricenter Ltda	11.08220-1	04/05/11	RFB	04/05/11	Certidão Vencida
		11.08442-3	06/05/11			
		11.06431-7	11/04/11			
608227/10	Nutricenter Ltda	11.08220-1	04/05/11	ICMS/IPVA	20/02/11	Certidão Vencida
		11.08442-3	06/05/11			
		11.06431-7	11/04/11			
862786/10	Sedare Ltda	11.09023-7	13/05/11	RFB	02/02/11	Certidão Vencida
				FGTS	19/02/11	
				ICMS/IPVA	20/02/11	
862786/10	Hospital São Mateus	11.06426-0	11/04/11	FGTS	06/01/11	Certidão Vencida
				RFB	01/03/11	
858867/09	Dentária e Distribuidora Hosp. Porto Alegre	11.07809-7	16/05/11	FGTS	25/01/11	Certidão Vencida



3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período de janeiro a junho foram homologados 73 procedimentos licitatórios, 15 pregões eletrônicos, 49 dispensas de licitação e 09 inexigibilidades no valor total de R\$ 42.766.308,67, conforme Anexo IV.

Integraram a amostra analisada os seguintes procedimentos licitatórios:

- **Pregões Eletrônicos:** PE 003/2011; PE 004/2011; PE 005/2011; PE 006/2011; PE 008/2011; PE 009/2011; PE 010/2011; PE 011/2011; PE 012/2011; PE 013/2011; e PE 014/2011.

- **Dispensas de Licitação – processos nº:** 919201/10; 822768/10; 837492/10, 850987/10; 878744/10; 28605/11; 28654/11; 892646/10; 58326/11; 94782/11; 58381/11; 43780/11; 862108/10; 912992/10; 707013/10; 72902/11; 109075/11; 179460/11; 93720/11; 262373/11; e 382034/11.

- **Inexigibilidade – processos nº:** 26672/11; 26716/11; 131584/11; e 110843/11;

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Irregularidade GB 01 – Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição da República; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei Federal nº 8.666/1993).

→ Não formalização dos processos de dispensa de licitação referentes às aquisições relacionadas no Quadro 5. **Responsável: Sandra Damares Buzanello (Gerente de Aquisições)**

Os documentos referentes aos processos objeto desta irregularidade encontram-se anexados às fls. 863 a 925/TC.



Quadro 5

Processo nº	Descrição da aquisição	Nº NOB	Valor
837492/2010	Aquisição de 2500 ampolas de Colomycin 1.000.000 UI, em caráter de urgência, destinadas ao atendimento da Gerência de Medicamentos Excepcionais	11.11724-0	R\$ 31.447,02
28605/2011	Aquisição de Temozolomida de 100mg, 20mg e 250mg destinada ao tratamento da paciente Aparecida de Fátima Profeta por um período de 6 meses	11.13415-3	R\$ 266.570,90

Irregularidade GC 13 – Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações vigentes).

→ Formalização dos processos de dispensa de licitação referentes às aquisições relacionadas no Quadro 6 em data posterior à entrega dos produtos. **Responsável: Sandra Damares Buzanello (Gerente de Aquisições)**

Os documentos referentes aos processos objeto desta irregularidade encontram-se anexados às fls. 926 a 1382/TC.

Quadro 6

Processo nº	Descrição da aquisição	Valor das NFs. emitidas antes da formalização da Dispensa	Data de emissão das Notas Fiscais	Publicação da Dispensa no DOE
822747/2010 (Dispensa nº 076/2011)	Aquisição de frascos de Fosfato de Fludarabina 50mg destinados ao tratamento do paciente José Rodrigues Chaves por um período de 6 meses	R\$ 9.960,60	18/05/11	09/06/11
822768/2010 (Dispensa nº 024/2011)	Aquisição de frascos de Rituximabe 500mg e 100mg e cápsulas de Fludarabina 10mg destinados ao tratamento da paciente Maria Aparecida Gonçalves por 6 meses	R\$ 29.995,20 R\$ 16.021,60	21/03/11 21/03/11	25/03/11
850987/2010 (Dispensa nº 007/2011)	Aquisição de frascos de Omalizumabe 150mg destinados ao tratamento da paciente Neire da Silva Pereira por 6 meses	R\$ 14.201,04	24/01/11	04/03/11
855222/2010 (Dispensa nº 026/2011)	Aquisição de comprimidos de Voriconazol 200mg destinados ao tratamento do paciente Jarbas Pereira dos Santos por 6 meses	R\$ 80.160,50	28/02/11	25/03/11
878744/2010 (Dispensa nº 072/2011)	Aquisição de frascos de Risperidona 50mg destinados ao tratamento da paciente Maria Auxiliadora Nunes Rondon por 6 meses	R\$ 8.327,88	12/04/11	09/06/11



Processo nº	Descrição da aquisição	Valor das NFs. emitidas antes da formalização da Dispensa	Data de emissão das Notas Fiscais	Publicação da Dispensa no DOE
44376/2011 (Dispensa nº 053/2011)	Aquisição de adesivos de Rivastigmina 18mg e 9mg destinados ao atendimento de Determinação Judicial	R\$ 22.836,60	15/03/11	20/05/11 com retificação em 22/06/11
58333/2011 (Dispensa nº 033/2011)	Aquisição de frascos de Rituximabe 500mg e 100mg destinados ao tratamento da paciente Delza Tereza da Silva por 6 meses	R\$ 36.003,30	16/03/11	25/03/11
58467/2011 (Dispensa nº 031/2011)	Aquisição de frascos de Trastuzumab 440mg destinados ao tratamento da paciente Tarcidia Gonçalves de Oliveira por 6 meses	R\$ 151.530,01	16/03/11	11/05/11
72902/2011 (Dispensa nº 037/2011)	Aquisição de comprimidos de Erlotinibe 100mg destinados ao tratamento da paciente Aldemira Pousos Garcia por 6 meses	R\$ 21.636,00	14/04/11	11/05/11
179460/2011 (Dispensa nº 057/2011)	Aquisição de equipo para dieta enteral e alimento para nutrição enteral Neocate destinados ao atendimento de Determinação Judicial	R\$ 280,80	19/04/11	20/05/11
262373/2011 (Dispensa nº 082/2011)	Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento da Gerência de Medicamentos Excepcionais	R\$ 8.378,00 R\$ 12.456,48 R\$ 109.920,24 R\$ 43.470,00 R\$ 509,04 R\$ 25.444,56	25/05/11 24/05/11 09/05/11 25/05/11 15/06/11 23/05/11	15/07/11

1. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89 da Lei 8.666/93)
2. Não foram constatadas especificações que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009)
3. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II, da Lei 8.666/93; e Resolução de Consulta TCE 21/2010)



3.4. CONTRATOS

Até o dia 30/06/2011 foram formalizados 35 contratos no valor total de R\$ 17.722.472,83.

Integraram a amostra analisada os contratos constantes na relação anexada às fls. 1581 e 1582/TC, no valor total de R\$ 15.086.487,57.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Irregularidade HB 04 – Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

→ Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução, por representante designado pela Administração, nos contratos relacionados no Quadro 7. **Responsáveis: Pedro Henry Neto (Secretário de Estado de Saúde) e Kelly Fernanda Gonçalves (Gerente de Contratos)**

Da análise dos contratos vigentes no primeiro semestre de 2011 (relação acostadas às fls. 1581 e 1582/TC), constatou-se que em diversos contratos não havia a designação de um representante da administração para acompanhamento e fiscalização de sua execução. Tal impropriedade foi verificada nos contratos relacionados no Quadro 7.

Quadro 7

Contrato	Empresa
19/2011	AFPL – Agência de Monitoramento de Informações Ltda
67/2010	Locação de Imóvel – Ângela Maria Suniga
01/10/07	Locação de Imóvel – CID Administradora de Imóveis
41/2008	Locação de Imóvel – Claudete Lourdes Pagnussat
35/2010	Locação de Imóvel – Dario Ferreira de Oliveira
51/2007	FEMAB
79/2008	Locação de Imóvel – Flodoaldo Albano Bezerra
01/2010	Locação de Imóvel – Flósculo Albano Bezerra
91/2007	Locação de Imóvel – Goro Yamamoto
24/2011	Kamil Abdel Zarour - ME
75/2010	Miguel Benedito Malouf
14/2011	Multipark Comércio, Serviços e Representações Ltda.
37/2010	Locação de Imóvel – Orélia Inez Bellincanta



Contrato	Empresa
34/2008	Locação de Imóvel – Rosilene da Hora
09/2011	World Agência de Viagens Ltda.

Irregularidade HB 03 – Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

→ Irregularidade evidenciada no Contrato nº 008/2008/SES/MT com a empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda. **Responsáveis: Pedro Henry Neto (Secretário de Estado de Saúde), Fátima Regina Monteiro (Assessora Técnica III) e Gleids Duarte Martins de Souza (Assessora Técnica II)**

Contrato nº 008/2008/SES/MT - Quality Aluguel de Veículos Ltda

A Secretaria Estadual de Saúde – SES por meio do Fundo Estadual de Saúde – FES celebrou em 10/03/2008 o contrato nº 008/2008/SES/MT com a empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda., com o objetivo de prestação de serviços de locação de veículo utilitário de passageiro (GM Blazer 2.4 Advantage), com vencimento em 10/03/2009.

Todavia, a Secretaria Estadual de Saúde - SES por meio do Fundo Estadual de Saúde - FES, em afronta direta ao inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 aditou o referido contrato em prazo superior a 1 (um) ano, conforme a seguir:

- Primeiro Termo Aditivo: prorrogada a vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 11/03/2009 e término em 10/03/2010.

- Segundo Termo Aditivo: prorrogada a vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 11/03/2010 e término em 10/03/2011.

- Terceiro Termo Aditivo: prorrogada a vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 11/03/2011 e término em 10/03/2012.

Da análise:

Os contratos administrativos têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro, de conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O exercício financeiro, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 4.320/64, coincide com o ano civil, isto é, estende-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Este pode ser alterado por lei complementar, segundo os ditames do § 9º do artigo 165 da Constituição.



Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão desses contratos, além desse exercício, ou, ainda, se preveja sua duração por prazo superior.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 57 a prorrogação contratual deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Admite a lei que os contratos ultrapassem o exercício financeiro, sobressaindo-se a hipótese de contratos de serviços continuados ou que não podem ser suspensos nem interrompidos, durante sua execução.

A IN nº 02, de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento e Gestão, em seu anexo I define serviços continuados como sendo “aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”

Diante das dificuldades em estabelecer se a locação de veículos (GM Blazer 2.4 Advantage) é serviço contínuo para a Secretaria Estadual de Saúde, seria importante a definição, em processo próprio, quais são seus serviços contínuos, conforme Jurisprudência do TCU, *in verbis*:

“A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua; vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores. O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses [...]”. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Orientações Básicas. Brasília, 2006, p. 334-335; Parecer AGU/CONJUR/MTE nº 067/2011.

Irregularidade sem classificação - Manutenção do Contrato nº 057/20008/SES com a empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços que não pode ser considerada de natureza contínua, contrariando o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. – Responsável: Pedro Henry Neto (Secretário de Estado de Saúde)

Contrato nº 057/2008/SES/MT - Quality Aluguel de Veículos Ltda

A Secretaria Estadual de Saúde – SES por meio do Fundo Estadual de Saúde –



FES celebrou em 17/09/2008 o contrato nº 057/2008/SES/MT com a empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda., com o objetivo de prestação de serviços de locação de veículo leve e utilitário, com vencimento em 17/09/2009.

Todavia, a Secretaria Estadual de Saúde - SES por meio do Fundo Estadual de Saúde - FES, em afronta direta ao inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 aditou o referido contrato em prazo superior a 1 (um) ano, conforme a seguir:

- Primeiro Termo Aditivo: prorrogada a vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 18/09/2009 e término em 17/09/2010.

- Segundo Termo Aditivo: prorrogada a vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 18/09/2010 e término em 17/09/2011.

Da análise:

Os contratos administrativos têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro, de conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O exercício financeiro, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 4.320/64, coincide com o ano civil, isto é, estende-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Este pode ser alterado por lei complementar, segundo os ditames do § 9º do artigo 165 da Constituição.

Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão desses contratos, além desse exercício, ou, ainda, se preveja sua duração por prazo superior.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 57 a prorrogação contratual deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Admite a lei que os contratos ultrapassem o exercício financeiro, sobressaindo-se a hipótese de contratos de serviços continuados ou que não podem ser suspensos nem interrompidos, durante sua execução.

A IN nº 02, de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento e Gestão, em seu anexo I define serviços continuados como sendo “aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”

Diante das dificuldades em estabelecer se a locação de veículos é serviço contínuo para a Secretaria Estadual de Saúde, seria importante a definição, em processo próprio,



quais são seus serviços contínuos, conforme Jurisprudência do TCU, *in verbis*:

“A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua; vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores. O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses [...]”. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Orientações Básicas. Brasília, 2006, p. 334-335; Parecer AGU/CONJUR/MTE nº 067/2011.

Irregularidade HC 05 – Ocorrência de irregularidades na formalização de contratos. (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes)

→ Irregularidade evidenciada nos contratos relacionados no Quadro 8. **Responsável: Kelly Fernanda Gonçalves (Gerente de Contratos)**

De acordo com o inciso XI do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 são cláusulas necessárias em todos os contratos celebrados com a administração pública a informação a respeito da vinculação ao edital de licitação. No contratos constantes no Quadro 8 a Secretaria Estadual de Saúde -SES e o Fundo Estadual de Saúde não foi verificada tal informação.

Quadro 8

Contrato	Data do Contrato	Empresa Licitante
15/2011	10/05/2011	Empresa de Transportes Andorinha S/A.
18/2011	19/05/2011	Provel Comércio de Alimentos Ltda.
20/2011	27/05/2011	Ralhid Akel
21/2011	27/05/2011	SM de Almeida e Silva & Cia Ltda.
23/2011	30/05/2011	CJ Construções, Comércio e Serviços Ltda.
27/2011	14/06/2011	Agência de Viagens Universal Ltda.

Destaca-se, ainda, que a SES/FES celebrou a Ata de Registro de Preços nº 024/2011 com as empresas Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda. Agência de Viagens Universal Ltda, Cini e Fonseca Viagens e Turismo Ltda. e World Agência de Viagens Operadora, Consolidadora de Turismos Ltda., com o objetivo de registrar preços para a contratação de empresa especializada no gerenciamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, transporte de esportes e fornecimento de oxigênio durante o voo.



A referida ata foi dividida em 04 (quatro) lotes e com os seguintes vencedores:

- Lote 01 – item 01 – Passagens aéreas nacionais para tratamento fora do domicílio – Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda.;
- Lote 01 – item 02 – Transporte aéreo de esqui: Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda.;
- Lote 01 – Item 03 – Transporte aéreo com fornecimento de oxigênio - Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda.;
- Lote 02 – Passagens aéreas nacionais – Agência de Viagens Universal Ltda.;
- Lote 03 – Passagens aéreas nacionais – Cini e Fonseca Viagens e Turismo Ltda.;
- Lote 04 – Passagens aéreas internacionais - World Agência de Viagens Operadora, Consolidadora de Turismos Ltda.

Todavia, na celebração do Contrato nº 27/2011 com a empresa Agência de Viagens Universal Ltda., vencedora do Lote 02 – Fornecimento de passagens aéreas nacionais, consta no objeto do contrato que a mesma fora contratada para gerenciar e fornecer bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, transporte de esqui e fornecimento de oxigênio durante o voo.

Similarmente, na celebração do Contrato nº 17/2011 com a empresa Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda., – vencedora do Lote 01 - Passagens aéreas nacionais para tratamento fora do domicílio, transporte aéreo de esqui e transporte aéreo com fornecimento de oxigênio durante o voo, consta no objeto que a mesma fora contratada para gerenciar e fornecer bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Irregularidade sem classificação. Inexistência de assinatura das testemunhas nos Contratos nº 015/2011 – Empresa Transportes Andorinha Ltda, nº 018/2011 – Provel Comércio de Alimentos Ltda e nº 023/2011 – CJ Construções, Comércio e Serviços Ltda. (art. 585, II do CPC) – Responsável: Kelly Fernanda Gonçalves (Gerente de Contratos)

Contrato nº 015/2011 – Empresa de Transportes Andorinha S/A

A Secretaria Estadual de Saúde – SES celebrou em 10/05/2011 o contrato nº 015/2011 com a Empresa de Transportes Andorinha S/A., com o objetivo de prestação de serviço



de agenciamento e fornecimento de passagem terrestre interestaduais, com vencimento em 10/05/2012.

Todavia, não houve o acolhimento das assinaturas de 2 (duas) testemunhas no referido contrato, conforme determina o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, CPC, assim redigido:

“Art. 585- São títulos executivos extrajudiciais:
II- a escritura pública ou outro documento público ou particular assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público ou pelos advogados dos transatores;”

Contrato nº 018/2011 – Provel Comércio de Alimentos Ltda.

A Secretaria Estadual de Saúde – SES celebrou em 19/05/2011 o contrato nº 018/2011 com a empresa Provel Comércio de Alimentos Ltda., com o objetivo de fornecer gêneros alimentícios e material de cozinha.

Todavia, não houve o acolhimento da assinatura de 1 (uma) testemunha no referido contrato, conforme determina o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, CPC.

Contrato nº 023/2011 – CJ Construções, Comércio e Serviços Ltda.

A Secretaria Estadual de Saúde – SES celebrou em 30/05/2011 o contrato nº 023/2011 com a empresa CJ Construções, Comércio e Serviços Ltda., com o objetivo de fornecer gêneros alimentícios e material de cozinha.

Todavia, não houve o acolhimento da assinatura de 1 (uma) testemunha no referido contrato, conforme determina o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, CPC.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

O Fundo Estadual de Saúde - FES não possui quadro próprio de servidores. Suas atividades são executadas por servidores da Secretaria de Estado de Saúde - SES. Não foram constatadas, na contabilidade do Fundo, quaisquer despesas com pessoal ou encargos previdenciários.



3.6. RESTOS A PAGAR

No período de janeiro a junho/2011, relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de R\$ 25.144.624,11 e o cancelamento de R\$ 569.219,97, conforme FIP 226.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos restos a pagar processados anulados no período:

1. Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente. (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 11/2009).

3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Da análise realizada acerca dos bens móveis e imóveis, constataram-se os seguintes achados de auditoria:

Irregularidade sem classificação – Não transferência de bens adquiridos pelo Fundo Estadual de Saúde para a Secretaria de Estado de Saúde, contrariando o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6028/1992. Responsável: Sandro Coelho Eregipe (Coordenador Contábil)

Os bens móveis adquiridos pelo Fundo Estadual de Saúde - FES para Secretaria de Estado de Saúde – SES estão sendo registrados e contabilizados exclusivamente no Fundo Estadual de Saúde - FES. Por sua vez, os bens imóveis adquiridos estão contabilizados, parte na Secretaria Estadual de Saúde – SES e parte no Fundo Estadual de Saúde - FES.

Todavia, o artigo 2º da Lei nº 6.028 de 06/07/1992 (Criação do Fundo), prevê que o registro patrimonial dos bens adquiridos pelo Fundo Estadual de Saúde - SES (móveis e imóveis) deverão ser contabilizados na Secretaria Estadual de Saúde - SES, conforme a seguir:

Art. 2º . O Fundo Estadual de Saúde ficará subordinado diretamente à Secretaria Estadual de Saúde, gerido pelo Secretário de Saúde e fiscalizado



pelo Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo Único – Todos os bens ativos e passivos do Fundo constituirão patrimônio da Secretaria Estadual de Saúde.

Destaca-se, ainda, que o 'FES não é detentor de patrimônio. Nos termos do artigo 71 da Lei n. 4.320/64, o FUNDO é um instrumento de gestão financeira. Ou seja, objetiva-se apenas a gerir recursos financeiros destinados aos pagamentos de obrigações, bem como por aquisições de bens e serviços a serem aplicados em projetos ou atividades vinculados a um programa de trabalho para cumprimento de objetivos específicos do órgão (Tribunal de Justiça) em uma área de responsabilidade'. (Heraldo Reis – Lei 4.320 - Comentada)

3.7.1. Veículos

Da análise realizada com base na relação dos veículos constantes às fls. 1594 a 1598/TC, constataram-se os seguintes achados de auditoria:

Irregularidade sem classificação – Não pagamento de licenciamento e multas de trânsitos dos veículos do Fundo Estadual de Saúde – FES, relacionados no Quadro 9, no valor de R\$ 16.989,38.

Responsável: Deusdel Ferreira de Sousa Filho (Gerente de Transportes)

Quadro 9

Modelo	Placa	Órgão/Origem	Licenciamento	Infrações
VW Gol 16v	JZH3423	SES	-	127,69
FORD F1000	JZE7790	SES	-	117,24
FORD F1000	JZE7620	SES	-	127,69
FORD F1000	JZE8060	SES	-	766,15
FORD F1000	JZE8150	SES	-	383,07
FORD F1000	JZE7730	SES	-	127,69
FORD F1000	JZE7810	SES	-	191,54
FORD F1000	JZE7870	SES	-	117,24
FORD F1000	JZE8050	SES	-	4.022,26
VW Gol 16v	JZH3603	SES	-	276,66
FORD F250	KAA7340	SES	-	702,30
VW Gol 16v	JZH3463	SES	-	53,20
FORD FL2000	JZH9830	SES	228,88	351,13
VW Gol 16 v	JZK9576	SES	156,78	127,69



Modelo	Placa	Órgão/Origem	Licenciamento	Infrações
NISSAN Frontier	JZV6751	FES	-	404,36
FORD Ranger	Niy6020	FES	-	383,08
FIAT Uno Mille	KAP6722	FES	-	127,69
NISSAN Frontier	KAL5248	FES	-	191,54
GM S10 Ambulância	NIY4497	FES	-	191,54
Volks	JZG0353	FES	-	191,54
GM S10 Ambulância	NIZ6287	FES	-	180,89
GM S10 Ambulância	NIZ6217	FES	-	702,31
GM S10 Ambulância	NIZ6437	FES	-	191,54
FIAT Doblô	JZV1741	FES	-	569,35
MB 312D	GWQ8015	FES	-	748,91
GM S10 Ambulância	NIZ6107	FES	-	105,28
NISSAN Frontier	KAL4528	FES	-	437,45
GM S10	JZK2825	FES	-	160,78
NISSAN Frontier	JZV6721	FES	-	383,08
NISSAN Frontier	KAL4428	FES	-	127,69
FORD Ranger	NJD8859	FES	160,78	-
NISSAN Frontier	KAA2391	FES	160,78	-
GM S10	JZK2745	FES	160,78	-
RENAULT Master	JZU7081	FES	160,78	-
GM S10	JZK2715	FES	160,78	276,67
GM S10	NIZ6067	FES	160,78	-
FIAT Palio HLX	KAI8299	FES	283,97	538,46
NISSAN X terra	KAL5278	FES	161,18	-
NISSAN Frontier	KAL5208	FES	160,78	-
NISSAN Frontier	JZV6701	FES	-	383,08
NISSAN Frontier	KAL4638	FES	160,78	-
NISSAN Frontier	KAL5228	FES	160,78	-
NISSAN Frontier	KAL5078	FES	160,78	191,54
MMC L200	KAP3885	Governo do Estado	160,78	-
FIAT Uno Mille	KAF6732	Governo do Estado	-	156,28
FORD F4000	NJE9023	Governo do Estado	-	127,69
GM S10	JZV 2874	Ministério da Saúde	-	127,69
TOTAIS			2.599,39	14.389,99

Irregularidade sem classificação – Não apuração da responsabilidade aos agentes condutores dos veículos multados, contrariando o que determina o artigo n. 257 da Lei n. 9.503 de 23/09/1997 (Código



de Trânsito Brasileiro). Responsável: Deusdel Ferreira de Sousa Filho (Gerente de Transportes)

Verificou-se, ainda, que o SES/FES não apurou a responsabilidade dos agentes condutores, contrariando o que determina o art. 12, parágrafo único do Decreto n. 09, de 14 de janeiro de 2003, que “disciplina a utilização, aquisição, cadastramento, identificação e licenciamento dos veículos de propriedade ou posse dos órgãos e entidade do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso”:

“Art. 12 – Os condutores dos veículos oficiais são responsáveis pelas infrações previstas no CTB – Código Brasileiro de Trânsito, decorrentes de atos praticados na direção dos veículos.

Parágrafo único – As multas de trânsito impostas a condutores de veículos oficiais serão encaminhadas ao órgão ou entidade de lotação do veículo para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.”

O referido artigo está em consonância com o artigo nº 257 da Lei nº 9.503 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), *in verbis*:

“Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste código.

....
§ 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

....
§ 7º Não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação para apresentá-lo, na fora e que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração.

Irregularidade sem classificação – Ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada. (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09) - Responsável: Deusdel Ferreira de Sousa Filho (Gerente de Transportes)

Em visita à Gerência de Transporte, constatou-se a ausência de controle de desempenho e manutenção dos veículos oficiais no primeiro semestre de 2011, contrariando os artigos 28, 30 e 31 do Decreto nº 2.067/2009.



3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (artigo 70, CF; e artigo 184, Res. nº 14/07- TCE/MT)

3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A atuação do Sistema de Controle Interno é materializada por meio de auditorias, relatórios, pareceres e demais expedientes, devidamente formalizados e assinados, de modo a evidenciar a atuação do órgão.

Visando atender às recomendações contidas no Relatório Anual de Acompanhamento do Sistema de Controle Interno – RAASCI nº 027/2011/AGE-MT, a Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado de Saúde elaborou Planos de Providências visando corrigir as impropriedades apontadas. Esses Planos de Providências, contendo ações, responsáveis e prazos para cumprimento das ações encontram-se anexados às fls. 1658 a 1704/TC. Diz respeito à FES o Plano de Providências nº 31/2011 que trata da concessão e controle de permissões de acesso ao Sistema FIPLAN. Com relação à implementação de solução para essa questão constatou-se o seguinte achado de auditoria.

Irregularidade sem classificação – Não cancelamento das permissões de acesso ao Sistema FIPLAN dos ex- ordenadores de despesas José Esteves de Souza Junior e José Eduardo Barbosa Barros. Responsável: João Antunes Maciel Neto (Ex Superintendente de Planejamento e Finanças)

Apenas a título exemplificativo, foi constatada como ATIVA a permissão de acesso ao Sistema FIPLAN dos servidores José Esteves de Souza Junior e José Eduardo Barbosa Barros, ex-ordenadores de despesas, mesmo após as suas exonerações em 13/04/2009 e 15/04/2010, conforme cópias dos Diários Oficiais anexadas às fls. 1705 e 1706/TC. Vale ressaltar que a verificação foi apenas dos ordenadores de despesas, o que não exclui a possibilidade de existência de outros ex-servidores com permissões ainda ativas.

Para correção dessa irregularidade há que se fazer o levantamento das



permissões de acesso ao FIPLAN providenciando o cancelamento das permissões de ex-ordenadores e ex-servidores.

3.10. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

3.10.1. Contas de Gestão – Exercício de 2010

As contas de gestão do exercício de 2010 encontram-se pendentes de julgamento. Não foi possível a verificação das recomendações/determinações face à inexistência de Acórdão referente a esse julgamento.

3.10.2. Despesas de Exercícios Anteriores

De acordo com o relatório FIP 617 relativos aos exercícios de 2007 ao 1º Semestre de 2011 a contabilização de despesas em Despesas de Exercícios Anteriores está sendo praxe no Fundo Estadual de Saúde, contrariando o disposto no artigo 37 da Lei nº 4.320/64. Isto pode ser verificado no Quadro 10.

Quadro 10

Exercício	Valor
2007	17.065.447,10
2008	8.045.194,84
2009	10.146.414,42
2010	6.239.808,13
1º Semestre/2011	6.084.113,30

A definição de “Despesas de Exercícios anteriores” é dada pelo art. 37 da Lei n.º 4.320/64, *in verbis*:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos,



obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.”

Esse tipo de lançamento contábil no elemento "despesa de exercícios anteriores" deve representar uma exceção, um caso isolado, pois, o normal é que a escrituração inclua todas as operações ou transações que envolvam, direta ou indiretamente, a responsabilidade da própria entidade e ou modifiquem ou possam vir a modificar, imediata ou remotamente, a composição do seu patrimônio, tanto positiva como negativamente. É o que se extrai pela leitura dos seguintes princípios fundamentais da contabilidade preceituados pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC n.º 750/93:

“ - Pelo Princípio da Oportunidade, exige-se a completeza da apreensão das variações e o seu oportuno reconhecimento, mesmo na hipótese de somente existir razoável certeza de sua ocorrência.

- pelo princípio da competência: a análise dos fatos que provocaram a receita e despesas e o dever de incluí-las no resultado do período em que ocorrer sua geração, independentemente de recebimento ou pagamento.

- aplicação do princípio de Prudência para definição dos valores relativos às variações patrimoniais, devendo ser feitas estimativas que envolvem incertezas de grau variável”.

Observa-se, ainda, que no Quadro 9, o Fundo Estadual de Saúde, para atender aos malotes n.ºs. 67541, 67717 e 67618 e ao Memorando n.º 034/CAL/SUAD/2011 estornou diversos empenhos de despesas já reconhecidas no exercício de 2010, que deveriam ser inscritas em restos a pagar processados ou não processados, conforme determina o artigo 36 da Lei n.º 4.320/64, *in verbis*:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas

Irregularidade sem classificação – Estorno indevido de Notas de Empenhos, Notas de Liquidação e Notas de Ordem de Pagamento, com base no Memo. n.º 034/CAL/SUAD/2011 e Malotes n.ºs. 67541, 67717 e 67628 da SEFAZ/MT, contrariando o disposto no artigo 36 e 37 da Lei 4.320/64, que pode ser comprovada com as informações relacionadas no Quadro 11. Responsável: Paulo Fernandes Rodrigues (Ex Secretário Adjunto Executivo)



Quadro 11

Processo		Número Empenho	Credor	Valor	Observação/Motivação
Número	Data				
893072/10	03/12/10	11.09345-2	Clínica Radiológica Dr. Bertinetti	17.163,69	Autorização para contratação emergencial a partir de 06/09/2010 pelo Sr. Augustinho Moro.
72106/11	04/02/11	11.06645-5	Ararauna Turismo Ltda	8.123,37	Contrato nº 002/2009. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
903133/10	07/12/10	11.07818-6	Domani Ltda	3.656,40	Contrato nº 019/2010. Empenho nº 10.08257-3. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
		11.07817-8		20.246,02	Contrato nº 019/2010. Empenho nº 10.21893-9. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
227095/11	01/04/11	11.09348-7	Domani Ltda	1.713,40	Contrato nº 015/2010. Empenho nº 10.22237-5. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
		11.09349-5		3.363,46	Contrato nº 015/2010. Empenho nº 10.04546-5. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
778764/10	19/10/10	11.11297-5	Domani Ltda	22.921,30	Contrato nº 023/2010. Empenho nº 10.10363-5. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
		11.11298-3		33.321,16	Contrato nº 023/2010. Empenho nº 10.10360-0. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
227081/11	01/04/11	11.09289-8	Domani Ltda	9.926,90	Contrato nº 023/2010. Empenho nº 10.10363-5. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
		11.09299-5		18.591,78	Contrato nº 023/2010. Empenho nº 10.10360-0. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
754950/10	07/10/10	11.08683-9	Domani Ltda	9.323,00	Contrato nº 023/2010. Empenho nº 10.10363-5. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
		11.08684-7		8.096,38	Contrato nº 023/2010. Empenho nº 10.10360-0. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
227076/11	01/04/11	11.08681-2	Domani Ltda	6.766,66	Contrato nº 023/2010. Empenho nº 10.10363-5. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
		11.08682-0		18.517,07	Contrato nº 023/2010. Empenho nº 10.10360-0. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
227079/11	30/12/99	11.08892-0	Domani Ltda	4.326,31	Contrato nº 019/2010. Empenho nº 10.08257-3. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
		11.08891-2		3.765,35	Contrato nº 019/2010. Empenho nº 10.21893-9. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
839059/09	18/11/09	11.07820-8	IBF Ltda	11.410,00	Adesão ARP nº 075/09/SAD. Empenho nº 09.21779-9. NF. 25/02/2010. Atesto em 16/03/2010. LIQ nº 10.32141-1. Estornado para atender Malote 67541, 67717 e 67628 - SEFAZ/MT
232401/11	04/04/11	11.07999-9	Odontopan Ltda	10.114,60	Contrato de Fornecimento nº 01/2006
888294/10	01/12/10	11.00786-6	Odontopan Ltda	8.495,60	Contrato de Fornecimento nº 01/2006
317068/11	04/05/11	11.09639-7	Odontopan Ltda	3.749,20	Contrato de Fornecimento nº 01/2006
		11.09641-9		21,60	



Processo		Número Empenho	Credor	Valor	Observação/Motivação
878558/10	30/12/99	11.08468-2	Paloma Veículos Ltda	10.538,23	Contrato nº 011/2010. Empenho nº 10.03186-3. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
		11.08469-0		8.697,68	Contrato nº 011/2010. Empenho nº 10.03187-1. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
583862/10	02/08/10	11.06308-1	Help Vida Ltda	31.959,90	NF. 509 de 02/08/10 relativo aos serviços de 01/07 à 01/08/10.
892085/10	02/12/10	11.03756-0	Help Vida Ltda	155.430,00	NF. 690 de 01/12/10. Mês 11/10. Obrigação de fazer nº 032/2010. Home Care - João H. Rodrigues Sérgio.
12637/11	10/01/11				NF. 720 de 07/01/11. Mês 12/10. Obrigação de fazer nº 546/09. Home Care de Gabriel L. de Oliveira.
12653/11	10/01/11				NF. 722 de 07/01/11. Mês 12/10. Obrigação de fazer nº 257/09. Home Care de Lucas M. Dos Santos.
12642/11	10/01/11				NF. 731 de 07/01/11. Mês 12/10. Obrigação de fazer nº 660/08. HC de Eduardo V. Rodrigues Delgado.
12665/11	10/01/11				NF. 739 de 07/01/11. Mês 12/10. Obrigação de fazer nº 032/2010. Home Care - João H. Rodrigues Sérgio.
274123/11	19/04/11	11.07608-6	Valpamed Serviços Ltda	0,00	NF. 361 de 04/03/11. Mês 12/10. Obrigação de fazer. Home Care - Douglas Paulino dos Santos.
274486/11	19/04/11				NF. 363 de 04/03/11. período: 14/11 - 13/12/10. Obrigação de fazer nº 222/2010. Home Care - Leonardo Assunção.
273488/11	19/04/11				NF. 364 de 04/03/11. período: 14/12 - 31/12/10. Obrigação de fazer nº 222/2010. Home Care - Leonardo Assunção.
858240/10	19/11/10	11.01400-5	Clínica Dietética Ltda	116.365,61	NF. 3315 de 17/11/10. Atesto em 29/11/2010.
64501/11	01/02/11	11.04024-3	FEMAB	3.864,49	Contrato nº 51/2007. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
905288/10	08/12/10	11.00789-0	Síntese Hospitalar Ltda	8.182,88	Contrato de Fornecimento nº 01/2006.
28628/11	18/01/11	11.07928-1	Odontopan Ltda	3.671,60	Contrato de Fornecimento nº 01/2006.
906026/10	08/12/10	11.00791-2	Odontopan Ltda	6.936,76	Contrato de Fornecimento nº 01/2006. Nfs. relativas aos exercícios de 2008 e 2009
63753/11	01/02/11	11.03365-4	Rosilene da Hora	1.363,54	Contrato nº 34/2008/SES-MT. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
68744/11	03/02/11	11.07686-8	Ângela Maria Suniga	1.250,00	Contrato nº 67/2010/SES-MT. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
64206/11	01/02/11	11.04700-0	Diagnóstico e Imagens S/C	69.007,20	Contrato nº 05/2010.
96571/11	14/02/11	11.09250-2	Vivendas Locadora Veículos	2.583,33	Contrato nº 36/2009. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.



Processo		Número Empenho	Credor	Valor	Observação/Motivação
340039/09	11/12/09	11.06653-6	EMS S/A	5.880,72	PP nº 43/2009. NF.180996 de 34/04/2010. LIQ nº 10.32076-6 de 31/12/2010. Estornada para atender Malote 67541, 67717 e 67628 – SEFAZ/MT.
905904/10	08/12/10	11.04956-9	Síntese Cial. Hospitalar	6.137,52	NF. 19468 de 13/05/09. Contrato de Fornecimento nº 01/2006.
19190/11	12/01/11	11.01779-9	Orélia Inês Bellincanta	4.506,90	Contrato nº 37/2010/SES-MT. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
69580/11	03/02/11	11.07687-6	Claudete L. Pagnussat	3.091,34	Contrato nº 41/2008/SES-MT. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
46589/11	25/01/11	11.02495-7	Santina Piva	708,61	Contrato nº 40/2005/SES-MT. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
102808/11	16/02/11	11.07690-6	Goro Yamamoto	1.109,57	Contrato nº 91/2007/SES-MT. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
69881/11	03/02/11	11.07682-5	Goro Yamamoto	1.109,58	Contrato nº 91/2007/SES-MT. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
309847/06	10/10/06	11.07804-6	Telebyte Celular Ltda	1.750,00	NF. 7022 de 23/11/2006. Empenho nº 10.13305-4 de 06/08/2010. LIQ nº 10.17453-0 de 11/08/2010. Estornada para atender Malote 67541, 67717 e 67628 – SEFAZ/MT.
505553/09	16/07/09	11.08229-9	LM Distribuidora Ltda	724,80	NF. 7191 de 30/09/2009; NF. 13659 de 22/06/2010 e NF. 14255 de 13/07/2010 e Empenho nº 09.13678-0 de 14/08/2009. LIQ nº 10.19237-7 e 12.078-3. Estornada para atender Malote 67541, 67717 e 67628 – SEFAZ/MT.
726610/09	07/10/09	11.07808-9	Roche Ltda	30.000,00	NF. 22345 de 12/07/10. Empenho nº 09.19411-1 de 04/11/2009. LIQ nº 10.32070-7. Estornada para atender Malote 67541, 67717 e 67628 – SEFAZ/MT.
892858/10	03/12/10	11.08704-5	Unihealth Ltda	320.833,38	NF. 633 de 02/2/2010. Contrato nº 047/2010 de 04/11/2010. PED 10.28253-5.
660423/09	14/09/09	11.04954-2	Associação Hospitalar de de Proteção a Infância Dr. Raul Carneiro	5.745,00	NF.8257 de 12/04/2010. LIQ nº 10.27325-3 de 12/11/2010 e NOB. 10.30570-4 de 03/12/2010. Estornada para atender Malote 67541, 67717 e 67628 – SEFAZ/MT.
60364/09	29/01/09	11.07796-1	Formula Pura Manipulação	780,00	Dispensa de Licitação em 19/05/09. NF. 94 de 29/10/09. LIQ nº 9.30741-9 de 11/12/2009. Estornada para atender Malote 67541, 67717 e 67628 – SEFAZ/MT.
786874/09	29/10/09	11.07676-0	Cristália Ltda	9.940,60	PP nº 49/2009. Empenho nº 09.20030-6. LIQ nº 10.10231-9 de 08/06/2010. Estornada para atender Malote 67541, 67717 e 67628 - SEFAZ/MT .
559875/09	07/08/09	11.07050-9	Nunes e Michelotti Ltda	7.950,00	Nota de Empenho nº 09.17292-2 de 05/10/09. NF. 31 de 14/10/2009. Estornada para atender Malote 67541, 67717 e 67628 – SEFAZ/MT.



Processo		Número Empenho	Credor	Valor	Observação/Motivação
281349/09	28/04/09	11.10720-8	Diamed S/A	121.699,74	Nota de Empenho nº 09.08081-5. NF. 4829 de 28/11/2010 no valor de R\$ 84.825,18. LIQ nº 10.31480-4. NOB nº 10.34173-5 de 22/12/2010. NF. 5495 de 19/12/2010 no valor de R\$ 36.874,56. Estornada para atender Malote 67541, 67717 e 67628 – SEFAZ/MT.
168957/09	13/03/09	11.08231-0	Transform Ltda	13.980,00	Nota de Empenho nº 09.06327-9. NF. 1408 de 24/06/10 no valor de 14.010,00. Entrada dos Materiais no Patrimônio dia 15/07/10. Estornada para atender Malote 67541, 67717 e 67628 – SEFAZ/MT.
85886709	26/11/09	11.07809-7	Dentária D.H. Porto Alegre	4.348,70	Empenho nº 09.21616-4; Liquidação nº 10.31974-1 de 28/12/10 no valor de R\$ 814,00 e Liquidação nº 10.31977-6 de 28/12/10 no valor de 3.534,70. Estornada para atender Malote 67541, 67717 e 67628 – SEFAZ/MT.

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, foi apresentada ao TCE-MT a denúncia relacionada no Quadro 12 contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Quadro 12

Processo nº	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
508-8/2011	Denúncia acerca de irregularidades nas aquisições através dos Pregões Eletrônicos nºs. 041, 057, 107, 112/2010/SAD.	Não julgado	-

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.



7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

- Que os processos obedeçam uma ordem cronológica e estejam numerados;
- Colher a assinatura das Notas de Ordem Bancária pela Chefe do Núcleo Setorial de Finanças, antes do envio da mesma ao Ordenador de Despesa;
- Colher a assinatura dos Empenhos pelo Ordenador de Despesa;
- Indicar o fiscal do contrato no momento da elaboração do Termo de Referência ou Plano de trabalho para que o mesmo acompanhe o processo desde a etapa inicial;
- Providenciar acesso aos portadores de necessidades especiais adentrarem à Secretaria de Estadual de Saúde;

8. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

Sr. Pedro Henry Neto – Secretário de Estado

1. Irregularidade HB 03 – Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

1.1. Irregularidade evidenciada no Contrato nº 008/2008/SES/MT com a empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda. **(Item 3.4 desse Relatório)**

2. Irregularidade HB 04 – Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

2.1. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução, por representante designado pela



Administração, nos contratos relacionados no Quadro 7. **(Item 3.4 desse Relatório)**

3. Irregularidade sem classificação - Manutenção do Contrato nº 057/20008/SES com a empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços que não pode ser considerada de natureza contínua, contrariando o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. **(Item 3.4 desse Relatório)**

Sr. Augusto Carlos Patti do Amaral – Ex Secretário de Estado

4. Irregularidade sem classificação. Ausência da autorização do ordenador de despesas em ordens bancárias (art. 62 e 64 da Lei nº 4.320/1964).

4.1. Despesas no valor de R\$ 2.835,00, relacionadas no Quadro 3, pagas sem autorização do ordenador de despesas nas notas de ordem bancária. **(Item 3.2 desse Relatório)**

Sr. Edson Paulino de Oliveira – Secretário Adjunto Executivo

5. Irregularidade JB 21. Ausência da autorização do ordenador de despesas em notas de empenho (art. 58 da Lei nº 4.320/1964).

5.1. Notas de Empenho no valor de R\$ 619.235,91, relacionadas no Quadro 2, sem autorização do ordenador de despesas. **(Item 3.2 desse Relatório)**

6. Irregularidade sem classificação. Ausência da autorização do ordenador de despesas em ordens bancárias (art. 62 e 64 da Lei nº 4.320/1964).

6.1. Despesas no valor de R\$ 1.011.782,31, relacionadas no Quadro 3, pagas sem autorização do ordenador de despesas nas notas de ordem bancária. **(Item 3.2 desse Relatório)**

Sr. Paulo Fernandes Rodrigues – Ex Secretário Adjunto Executivo

7. Irregularidade sem classificação. Ausência da autorização do ordenador de despesas em ordens bancárias (art. 62 e 64 da Lei nº 4.320/1964).



7.1. Despesas no valor de R\$ 80.489,64, relacionadas no Quadro 3, pagas sem autorização do ordenador de despesas nas notas de ordem bancária. (Item 3.2 desse Relatório)

8. Irregularidade sem classificação – Estorno indevido de Notas de Empenhos, Notas de Liquidação e Notas de Ordem de Pagamento, com base no Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011 e Malotes nºs. 67541, 67717 e 67628 da SEFAZ/MT, contrariando o disposto no artigo 36 e 37 da Lei 4.320/64, que pode ser comprovada com as informações relacionadas no Quadro 11. (Item 3.10.2 desse Relatório)

Sr. Sandro Coelho Eregipe – Coordenador Contábil

9. Irregularidade sem classificação – Não transferência de bens adquiridos pelo Fundo Estadual de Saúde para a Secretaria de Estado de Saúde, contrariando o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6028/1992. (Item 3.7 desse Relatório)

Sr. João Antunes Maciel Neto – Ex Superintendente de Planejamento e

Finanças

10. Irregularidade sem classificação – Não cancelamento das permissões de acesso ao Sistema FIPLAN dos ex- ordenadores de despesas José Esteves de Souza Junior e José Eduardo Barbosa Barros. (Item 3.9 desse Relatório)

Sra. Josinete Regina Albuquerque Fonseca – Chefe do Núcleo Setorial de

Finanças

11. Irregularidade sem classificação. Ausência de Certidão Negativa ou apresentação de Certidão Negativa vencida nos processos de pagamentos relacionados no Quadro 4, referentes à aquisições de bens e contratações de serviços. (art. 56, XIII da Lei nº 8.666/1993 e art. 1º do Decreto nº 8.199/2006). (Item 3.2 desse Relatório)



Sra. Sandra Damares Buzanello – Gerente de Aquisições

12. Irregularidade GB 01 – Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição da República; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei Federal nº 8.666/1993).

12.1. Não formalização dos processos de dispensa de licitação referentes às aquisições relacionadas no Quadro 5. **(Item 3.3 desse Relatório)**

13. Irregularidade GC 13 – Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações vigentes).

13.1. Formalização dos processos de dispensa de licitação referentes às aquisições relacionadas no Quadro 6 em data posterior à entrega dos produtos. **(Item 3.3 desse Relatório)**

Sra. Kelly Fernanda Gonçalves – Gerente de Contratos

14. Irregularidade HB 04 – Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

14.1. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução, por representante designado pela Administração, nos contratos relacionados no Quadro 7. **(Item 3.4 desse Relatório)**

15. Irregularidade HC 05 – Ocorrência de irregularidades na formalização de contratos. (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes)

15.1. Irregularidade evidenciada nos contratos relacionados no Quadro 8. **(Item 3.4 desse Relatório)**

16. Irregularidade sem classificação. Inexistência de assinatura das testemunhas nos Contratos nº 015/2011 – Empresa Transportes Andorinha Ltda, nº 018/2011 – Provel Comércio de Alimentos Ltda e nº 023/2011 – CJ Construções, Comércio e Serviços Ltda. (art. 585, II do CPC). **(Item 3.4 desse Relatório)**



Sr. Deusdel Ferreira de Sousa Filho – Gerente de Transportes

17. Irregularidade sem classificação – Não pagamento de licenciamento e multas de trânsitos dos veículos do Fundo Estadual de Saúde – FES, relacionados no Quadro 9, no valor de R\$ 16.989,38. (Item 3.7.1 desse Relatório)

18. Irregularidade sem classificação – Não apuração da responsabilidade aos agentes condutores dos veículos multados, contrariando o que determina o artigo n. 257 da Lei n. 9.503 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro). (Item 3.7.1 desse Relatório)

19. Irregularidade sem classificação – Ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada. (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09). (Item 3.7.1 desse Relatório)

Sra. Fátima Regina Monteiro – Assessora Técnica III

20. Irregularidade HB 03 – Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

20.1. Irregularidade evidenciada no Contrato nº 008/2008/SES/MT com a empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda. (Item 3.4 desse Relatório)

Sra. Gleids Duarte Martins de Souza – Assessora Técnica II

21. Irregularidade HB 03 – Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

21.1. Irregularidade evidenciada no Contrato nº 008/2008/SES/MT com a empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda. (Item 3.4 desse Relatório)



É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS em Cuiabá, 09/11/2011.

Mauro André Borges

Auditor Público Externo – TCE-MT

Maysa Rosa Monteiro Fortes

Técnico Instrutivo e de Controle - TCE-MT

Cleu Borelli

Coordenador da Equipe Técnica

Auditor Público Externo – TCE-MT



ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

Secretário de Estado de Saúde	
Nome	Pedro Henry Neto
RG	617431 SSP/MT
CPF	175068671-68
Endereço/CEP	Av. São Sebastião, Apartamento nº 601 - Centro – Cuiabá/MT
Período	Vigência a partir de 01/01/2011
Fone	(65)3613-5312
E-mail	gbsas@ses.mt.gov.br

Ex Secretário de Estado de Saúde	
Nome	Augusto Carlos Patti do Amaral
RG	036343600 - SSP/RJ
CPF	600042907-04
Endereço/CEP	Rua Santa Monica, Condomínio Residencial Dom Bosco, Casa 13 – Shangrilá – Cuiabá/MT - 78070-355
Período	28/04 a 30/12/2010
Fone	(65) 3023-2654 / (65) 8111-0800
E-mail	amaral_augusto@terra.com.br

Secretário Adjunto Executivo	
Nome	Paulo Fernandes Rodrigues
RG	465428 SSP/MT
CPF	395672571-91
Endereço/CEP	Rua Tiradentes nº 404 – Jardim Kennedy - Cuiabá/MT - 78065-390
Período	01/01/2011 - 26/01/2011
Fone	3613-5432/ 3613-5313
E-mail	gbsaa apoio@ses.mt.gov.br



Secretario Adjunto Executivo	
Nome	Edson Paulino de Oliveira
RG	1335684-4 SSP/MT
CPF	432633056-20
Endereço/CEP	Av. França - Casa- 40 - Bairro- Santa Rosa - Cuiabá/MT - 78040-170
Período	28/01/2011 - 30/06/2011
Fone	3613-5432
E-mail	gbsaaapoio@ses.mt.gov.br

Coordenador Contábil	
Nome	Sandro Coelho Eregipe
Inscrição CRC	MT 012639/0-3
RG	448526 SSP/MT
CPF	415625421 -68
Endereço/CEP	Rua – São Cristóvão, n° 543 Dom Aquino – Cuiabá/MT - 78015-150
Período	01/01/2011 - 30/06/2011
Fone	3613-5405 / 3613-5486
E-mail	cofico@ses.mt.gov.br

Responsável pela Unidade de Controle Interno	
Nome	Walter Corrêa Carvalho
RG	069433-9
CPF	080865241-91
Endereço/CEP	Rua Santa Catarina, Qdª – 126 n° 18– Cuiabá/MT
Período	01/01/2011 - 30/06/2011
Fone	3641-2186
E-mail	unisec@ses.mt.gov.br



Ex Superintendente de Planejamento e Finanças	
Nome	João Antunes Maciel Neto
RG	041583 - SSP/MT
CPF	103643071-53
Endereço/CEP	Rua Barão de Melgaço, 2305 – Centro Sul – Cuiabá/MT – 78020-800
Período	07/04/2010 - 06/06/2011
Fone	3613-5347
E-mail	cuadmi@ses.mt.gov.br

Chefe do Núcleo Setorial de Finanças	
Nome	Josinete Regina Albuquerque Fonseca
RG	214550 - SSP/MT
CPF	138719941-20
Endereço/CEP	Rua B, Qd. 2, Casa 5 – Condomínio Apoena – Chácara dos Pinheiros – Cuiabá/MT - 78080-050
Período	Desde 31/05/2007
Fone	(65) 9619-9340
E-mail	geprof@ses.mt.gov.br

Gerente de Aquisições	
Nome	Sandra Damares Buzanello
RG	1908009-3
CPF	934292909-53
Endereço/CEP	Av. Vereador Juliano da Costa Marques – Res. Parque Pantanal I – Torre D'Águas – Ap. 604 – Jardim Aclimação – Cuiabá/MT - 78050-253
Período	Desde 18/05/2011
Fone	(65) 3613-6410 / (65) 9983-3514
E-mail	sandrabuzanello@ses.mt.gov.br

Gerente de Contratos	
Nome	Kelly Fernanda Gonçalves
RG	1276680-1 - SSP/MT
CPF	876760521-49
Endereço/CEP	Rua F, 344 – Bloco 3 – Ap. 201 – Res. Aclimação – Bosque da Saúde - Cuiabá/MT



Gerente de Contratos	
Período	Desde 01/11/2007
Fone	(65) 3613-5344 / (65) 9982-5327
E-mail	contratos@ses.mt.gov.br

Gerente de Transportes	
Nome	Deusdel Ferreira de Sousa Filho
RG	1383237-9 - SSP/MT
CPF	925487251-20
Endereço/CEP	Av. Fernando Correa – Qd. 9 – Casa 8 – Res. Coxipones – Jardim Presidente I – Cuiabá/MT - 78090-000
Período	Desde 04/02/2011
Fone	(65) 9978-2818 / (65) 9971-2310 / (65) 3613-5347
E-mail	---

Assessora Técnica III	
Nome	Fátima Regina Monteiro
RG	7289215 - SSP/SP
CPF	660910808-06
Endereço/CEP	Rua Arnaldo de Matos, 125 – Ap. 603 – Ed. Mont Clair – Goiabeiras – Cuiabá/MT - 78020-625
Período	Desde 01/07/2005
Fone	(65) 8401-3106
E-mail	frm54@yahoo.com.br

Assessora Técnica II	
Nome	Gleids Duarte Martins de Souza
RG	1966385-4 - SSP/MT
CPF	563472602-63
Endereço/CEP	Rua Presidente Marques, 761 – Ap. 21 – Ed. Palladi – Quilombo – Cuiabá/MT - 78045-175
Período	Desde 01/05/2008
Fone	(65) 3025-4088 / (65) 9288-5919
E-mail	gleidsmartins@hotmail.com



Anexo II. Receita

Receita Prevista para o Exercício 2011			
Meses	Receita Realizada	Receita Acumulada	% realização
Janeiro	R\$ 37.952.668,15	R\$ 37.952.668,15	7,02
Fevereiro	R\$ 36.930.311,78	R\$ 74.882.979,93	13,84
Março	R\$ 44.080.560,51	R\$ 118.963.540,44	21,99
Abril	R\$ 47.526.664,63	R\$ 166.490.205,07	30,78
Maiο	R\$ 39.188.652,57	R\$ 205.678.857,64	38,03
Junho	R\$ 45.560.546,72	R\$ 251.239.404,36	46,45
Total	R\$ 251.239.404,36	R\$ 251.239.404,36	

Fonte: FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

Anexo III. Despesa

Meses	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
Janeiro	R\$ 269.573.526,62	R\$ 5.094.515,87	R\$ 4.976.254,07
Fevereiro	-R\$ 7.072.176,84	R\$ 12.857.292,12	R\$ 11.949.549,13
Março	R\$ 39.994.254,49	R\$ 50.044.308,32	R\$ 35.329.807,15
Abril	R\$ 41.786.532,32	R\$ 27.769.842,52	R\$ 36.100.594,00
Maiο	R\$ 22.384.748,07	R\$ 49.730.250,97	R\$ 43.256.963,09
Junho	R\$ 25.173.067,77	R\$ 34.157.785,18	R\$ 38.137.826,87
Total	R\$ 391.839.952,43	R\$ 179.653.994,98	R\$ 169.750.994,31

Fonte: FIP 617 – Resumo da Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária

Anexo IV. Licitações Homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor	% Total Empenhado
Convite	---	---	---
Ata de Registro de Preços	---	---	---



Modalidade	Quantidade	Valor	% Total Empenhado
Tomada de Preços	---	---	---
Concorrência	---	---	---
Pregão Presencial	---	---	---
Pregão Eletrônico	15	R\$ 37.475.425,27	9,56%
Adesão à Ata de Registro de Preços	---	---	---
Total	15	R\$ 37.475.425,27	9,56%
Dispensa de Licitação	49	R\$ 5.025.169,11	1,28%
Inexigibilidade de Licitação	9	R\$ 265.714,29	0,07%
Total de Contratações Diretas	58	R\$ 5.290.883,40	1,35%

Fonte: Relação acostada às fls. 1573-1580/TC

